



AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO Nº 157

Nos termos do Decreto-Lei nº 71/99, de 12 de Março, e para os efeitos previstos no artigo 14º, do Decreto-Lei 4/98, de 8 de Janeiro, é, pelo presente instrumento, concedida autorização de funcionamento à ESCOLA PROFISSIONAL, denominada

EPA - EP Alternância, cuja entidade proprietária é

Alternância - Ensino e Formação Profissional, CRL,

sediada em Rua Luísa Tody 4465 196 - SÃO MAMEDE DE INFESTA,

para funcionar na Sede, sita em

Rua Silva Brinco, 285/305 4465 267 - SÃO MAMEDE DE INFESTA (NUT III 104-GRANDE PORTO)

com uma lotação global, em regime diurno, fixada em 157 alunos.

O estabelecimento de ensino fica autorizado a ministrar, nas instalações e demais condições indicadas, os cursos profissionais previstos nos artigos 6º e 7º, do Decreto-Lei 4/98 de 8/1, bem como os cursos e actividades de formação previstos nos nº 1 e 2, do artigo 10º, do mesmo Decreto-Lei, discriminados nas páginas seguintes do presente documento, ou em Aditamento(s) ao mesmo, emitido(s) pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

É o seu Director Pedagógico/Pres. Dir. Pedagógico: Maria Margarida Lopes Dias

Direcção Regional de Educação, em 16 de Janeiro de 2003

O DIRECTOR REGIONAL

(Lino Ferreira)

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO Nº 157

Cursos Profissionais autorizados (DL nº 4/98 de 8 de Janeiro, artigos 6º e 7º) :

Na Sede:

Curso T. de Cozinha Nível 3

criado pela Portaria nº 543/96, de 03-10-1996

Curso T. de Hotelaria/ Restauração - Organização e Controlo Nível 3

criado pela Portaria nº 202/92, de 19-03-1992

Cursos autorizados, previstos nos números 1 e 2, do artº. 10º, do DL 4/98 de 8 de Janeiro

Actividades de Formação (alíneas e) e f), do nº 1, do artº. 10º, do DL nº 4/98 de 8 de Janeiro) :



Lino Ferreira
Director Regional



AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE FUNCIONAMENTO Nº 157


Lino Ferreira
Director Regional

ADITAMENTO(S) À PRESENTE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Serão certificados por ADITAMENTO(S) à presente Autorização Prévia de Funcionamento, a emitir pelos serviços competentes do Ministério da Educação, todas as posteriores alterações relevantes, designadamente novos cursos ou actividades de formação autorizados(as), alterações das Portarias de autorização dos cursos alterações na denominação do estabelecimento de ensino, criação ou encerramento de Delegações, mudança de instalações, alterações de lotação, substituição do Director Pedagógico/Presidente da Direcção Pedagógica
